

Mensagem n.º 46 /2009.

São Sebastião, 4 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que Institui o Programa Social de Transporte ao Estudante do Ensino Médio Profissionalizante e Universitário, no âmbito do Município de São Sebastião e dá outras providências.

A Constituição Federal estabelece que compita aos Municípios manter, com a cooperação técnica da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental (art. 30, VI), também determina que os Municípios atuem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e que os Estados e o Distrito Federal atuem prioritariamente no ensino fundamental e médio, devendo, Estados e Municípios, na organização de seus sistemas de ensino, definir formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, com a redação dada pela EC. n.º 14).

Em relação ao ensino técnico profissionalizante e também ao superior e, seu necessário transporte, o Município atua apenas supletivamente. O Poder Executivo Municipal reconhece, assim como a comunidade escolar beneficiada sabe que, ao longo da história, o transporte escolar destinado aos alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos universitários que não existem no Município de São Sebastião, vem a várias décadas sendo assumido pelo erário municipal.

Nessa conformidade, o Município de São Sebastião desde longo tempo vem desenvolvendo programas de transporte escolar que assegura importante auxílio financeiro para garantir o acesso de todos os alunos que cursam o ensino técnico profissional e universitário em outros Municípios, cujos cursos presenciais não estejam disponibilizados em São Sebastião.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PINATE, instituído pela Lei Federal n.º 10.880, de 09/06/2004, alterado pela Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, somente tem o objetivo de

garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino público fundamental e médio de área rural que utilizem transporte escolar.

Assim, este gasto é suportado totalmente pelo Município, através das dotações orçamentárias próprias, não se podendo sequer computá-lo no percentual de 25% dos dispêndios com transporte de alunos do ensino fundamental e da educação infantil, nem dos benefícios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pois se trata de um gasto de natureza suplementar, além da educação básica do Município, não se recebendo nenhum recurso federal ou estadual para essa finalidade, arcando o Município com toda a verba desse importante programa.

Esse subsídio será concedido em pecúnia e pago pelo Município mensalmente, é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem freqüentando e destes para suas residências.

O principal objetivo da proposta é, portanto, aprimorar essa já antiga ação governamental desenvolvida pelo Município, que atualmente é totalmente executada por convênio, e nesta oportunidade abre-se, inclusive a oportunidade para alternativas no que tange ao transporte escolar de alunos regularmente matriculados, que freqüentem curso de formação profissionalizante em nível médio ou de graduação em nível superior em estabelecimentos de ensino localizados fora do Município, cujo curso presencial não seja oferecido por estabelecimento de ensino regular no Município.

A matéria, portanto, busca aprimorar o sistema de custeio e distribuição dos recursos destinados ao transporte escolar do ensino médio e superior, pelo Programa Social de Transporte ao Estudante do Ensino Médio Profissionalizante e Universitário.

O convênio autorizado pela Lei 1794/2006, de 29/03/2006, celebrado com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião - AETU permanecerá em vigor até o seu prazo se exaurir, os próximos instrumentos reger-se-ão pelas normas ora submetidas ao Poder Legislativo.

Finalmente, requeremos que a propositura seja apreciada em Regime de Urgência, nos termos do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e a Edilidade Sebastianense.

Atenciosamente,

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Sua Excelência o Senhor

Luiz Antonio de Santana Barroso

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião/SP

SAJUR/faps /nsa

PROJETO DE LEI

Nº. 172 /2009

“Institui o Programa Social de Transporte ao Estudante do Ensino Médio Profissionalizante e Universitário, no âmbito do Município de São Sebastião e dá outras providências”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Social de Transporte ao Estudante do Ensino Médio Profissionalizante e Universitário, no âmbito do Município de São Sebastião, com o objetivo suplementar de assistência financeira, conforme o disposto no art. 208 da Constituição Federal, destinando-se exclusivamente ao transporte escolar de alunos do ensino médio profissionalizante e superior.

ARTIGO 2º - O programa de que trata esta lei, consiste em conceder o Subsídio Social de Transporte correspondente a 100% (cem por cento) para o transporte escolar de estudantes que residam no Município de São Sebastião há mais de 5 (cinco) anos e preencham os demais requisitos desta lei, regularmente matriculados e freqüentem curso de formação profissionalizante em nível médio ou de graduação em nível superior em estabelecimentos de ensino localizados fora do Município, cujo curso presencial não seja oferecido por estabelecimento de ensino regular no Município.

ARTIGO 3º - Os alunos beneficiados com o programa, que estejam matriculados em estabelecimentos localizados em outros Municípios, cursando séries de cursos já disponibilizados em estabelecimentos de ensino local, se estiverem adiantados em relação às séries de cursos similares que já existem em São Sebastião deixarão de receber o transporte quando concluírem o curso ou em caso de reprovação.

ARTIGO 4º - O Subsídio Social de Transporte, de que trata o caput deste artigo será efetivado dentre as seguintes alternativas:

I – Mediante Subvenção Social, nos termos do Artigo 16 da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/1.964, por convênio ou termo de parceria regulamentado por Decreto, realizado com associações de estudantes do ensino médio profissionalizante e universitário, juridicamente constituídas para essa finalidade;

II – Mediante o sistema de Passe Escolar direto ao aluno, obedecidos aos requisitos regulamentares.

III – Mediante celebração de contrato administrativo com empresa, através de licitação, destinado ao transporte dos estudantes universitários, promovido pelo Município, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

IV - Mediante frota própria da Prefeitura Municipal;

ARTIGO 5º - O Subsídio Social de Transporte, de que trata o artigo anterior, concedido pela Prefeitura, poderá ser prestado aos estudantes nos termos desta Lei, através de associação que congregue estudantes técnicos e universitários, que poderá realizá-lo através do reembolso de passagens ou através de fretamento de transporte coletivo especializado.

ARTIGO 6º - Os critérios, as condições, os prazos e os valores, assim como os respectivos reajustes, serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Executivo.

ARTIGO 7º - O Subsídio Social de Transporte corresponderá ao valor das passagens do transporte público regular, necessárias ao deslocamento do estudante entre o Município de São Sebastião e os Municípios de Caraguatatuba, São José dos Campos, Taubaté, Mogi da Cruzes ou Guarujá durante o período letivo.

ARTIGO 8º - Farão jus, ainda, ao Subsídio Social de Transporte, os estudantes de instituições de ensino público ou particular, que preencham os requisitos de recebimento do benefício, domiciliados em São Sebastião, que por força exclusivamente do curso não atendido pelo fretamento, ou em razão da distância, sejam obrigados a fixar residência no local do estabelecimento de ensino, correspondente ao valor de até 06 (seis) passagens por mês, da cidade onde estejam cursando a graduação para a cidade de São Sebastião, sendo seus valores equivalentes de São Sebastião a São Paulo, exclusivamente em finais de semana ou feriados prolongados.

ARTIGO 9º - Para habilitar-se ao Subsídio Social de Transporte o estudante deverá comprovar no ato de sua inscrição, o seguinte:

I – Estar matriculado em curso de nível médio profissionalizante ou universitário de nível de graduação ministrado em estabelecimento de ensino localizado em outro Município do Estado de São Paulo, curso este, autorizado pelo Ministério da Educação e inexistente ou com vaga indisponível para o ano letivo em São Sebastião;

II - Ser domiciliado e residente no Município de São Sebastião há mais de 5 (cinco) anos, dispensados desse prazo os Policiais Cíveis e Militares e os servidores públicos estaduais e federais transferidos para o Município.

III - Comprovar através de histórico escolar, ter cursado no Município de São Sebastião, o ensino fundamental ou médio pelo menos 03 (três) anos, dispensados dessa exigência os policiais cíveis e militares e os servidores públicos federais e estaduais transferidos para o Município.

§ 1º - Será obrigatória a apresentação da seguinte documentação:

- a)** Cópia autenticada do comprovante de matrícula num dos cursos de que trata o Inciso I do § 1º deste artigo;
- b)** Cópia da carteira de identidade do estudante;
- c)** Cópia do CPF/MF do estudante;
- d)** Cópia do comprovante de domicílio e residência do estudante;
- e)** Declaração de próprio punho, ou se menor do pai ou responsável, atestando o domicílio do estudante no Município, se responsabilizando civil e criminalmente pelo declarado, com firma reconhecida;
- f)** Cópia autenticada dos documentos exigidos conforme normas estabelecidas que comprove os 05 (cinco) anos de residência ou domicílio no Município de São Sebastião.

§ 2º - As inscrições deverão ser processadas anualmente mediante requerimento para renovação do benefício semestral.

§ 3º - Exclui-se da habilitação, o estudante que se enquadre numa das seguintes situações:

- a)** Fique retido na mesma série, seja por falta ou por excesso de dependências;
- b)** Tenha desistido, em qualquer tempo, de uma das séries do seu curso e, que tenha percebido o auxílio de que trata a presente Lei;
- c)** Deixe de comprovar, anualmente, a frequência escolar através de declaração da instituição de ensino em que esteja matriculado ou rematriculado;
- d)** Estiver graduado.

§ 4º - O prazo para processamento do cadastro e do recadastramento será estabelecido em edital com a fixação dos períodos em que serão processados e aceitos os requerimentos objeto deste Artigo.

***ARTIGO 10** - A realização de convênio ou termo de parceria dependerá de rigorosa análise do Plano de Trabalho do qual deverá constar identificação do seu objeto, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação do recurso financeiro, cronograma de desembolso e previsão de início e fim da execução do termo, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.*

***ARTIGO 11** - Na hipótese da realização de convênio, constará do respectivo termo:*

***I** - o valor do repasse dos recursos constará do respectivo Termo celebrado com a associação contratante, que serão depositados em conta corrente – pessoa jurídica – até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho, e de agosto a dezembro de cada exercício.*

***II** - a transferência de recursos financeiros calculados com base no número de alunos abrangidos pelo transporte escolar oferecido e o valor da passagem, levando em conta o custo aluno/dia e a disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro da Secretaria de Educação, obedecendo ao cronograma de desembolso às instruções necessárias à execução do Programa, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual.*

***III** - o acompanhamento e o controle sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do Programa serão exercidos mensalmente, suspendendo o repasse nas seguintes hipóteses:*

a) não prestação de contas ou sua omissão;

b) rejeição da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em desacordo com as normas, forma, prazo ou os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

***ARTIGO 12** - Os estudantes beneficiados ficarão compromissados com o Município a uma contrapartida de prestação de serviço público voluntário em atividades de interesse da comunidade.*

ARTIGO 13 - O Município fornecerá credencial aos estudantes beneficiados com o subsídio estabelecido por esta Lei, correspondente à assiduidade, que poderá ser exigida do aluno através de comprovante da Faculdade.

ARTIGO 14 - A aprovação das prestações de contas de convênios pertinentes, assim como a respectiva fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa Social de Apoio ao Transporte Universitário é de competência da Comissão de Controle e Fiscalização de Convênios, e poderá ser feita mediante a realização de auditorias, fiscalizações, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas transferências e aplicações.

§ 1º - A fiscalização ocorrerá de ofício, a qualquer momento, deflagrada isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos repassados à conta do Programa.

§ 2º - Secretaria de Educação adotará medidas pertinentes instaurando, quando necessário, a respectiva tomada de contas especial

ARTIGO 15 – O convênio autorizado pela Lei 1794/2006, de 29/03/2006, celebrado com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião - AETU permanecerá em vigor até o seu prazo se exaurir, os próximos instrumentos reger-se-ão pelas normas da presente lei.

ARTIGO 16 – O Programa Social de Transporte do Estudante do Ensino Médio Profissionalizante e Universitário será extinto na medida em que no Município de São Sebastião forem sendo disponibilizados os respectivos cursos atendidos pelo transporte de alunos.

ARTIGO 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber.

ARTIGO 18 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

ARTIGO 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, de dezembro de 2009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº.*

SAJUR/faps/nsa